

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1429 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, no Orçamento Anual de 2014, crédito adicional especial, a título de capital social inicial, bem como cria os cargos de direção, relativos à Companhia Sobralense de Transportes Terrestres S/A, cuja constituição fora autorizada pela Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014, na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às despesas relativas aos atos mencionados no art. 2º da Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014, que autoriza a Constituição da Companhia Sobralense de Transportes Terrestres S/A, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Anual de 2014, crédito adicional especial no montante de R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Parágrafo Único. Os recursos para constituição do referido crédito decorrerão da anulação da dotação: 20.01.26.453.0027.1101 – Coordenação e Estruturação do Sistema de Mobilidade Urbana, 44905100 – Obras e Instalações. Onde por sua vez, as despesas para a constituição da citada empresa correrão à conta da seguinte rubrica: 19.01.15.453.0123.2000 – Manutenção da Infraestrutura Urbana de Transportes, 44906500 – Inversão Financeira, Aplicação Direta, Constituição ou aumento de Capital.

Art. 2º A sociedade de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014, será constituída com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Município de Sobral poderá, nos futuros aumentos de Capital, subscrever novas ações da Companhia Sobralense de Transportes Terrestres S/A a ser constituída com base na Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014.

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor Presidente, bem como os demais cargos de Provimento em Comissão, de conformidade com as respectivas nomenclaturas, quantidades, simbologias e valores de subsídio, salários-base e representações, previstos no Anexo Único desta Lei, para comporem a Diretoria que funcionará junto à Companhia Sobralense de Transportes Terrestres S/A a ser constituída por força da autorização constante da Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único. Os cargos criados no *caput* deste artigo, e contemplados no Anexo Único desta Lei, serão de natureza jurídico-administrativa e regidos pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal N.º 038, de 15/12/1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 1429 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

(Quadro do Cargo de Diretor Presidente da Companhia
Sobralense de Transportes Terrestres S/A, com remuneração mediante subsídio)

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Diretor Presidente da CSTT	1 (UM)	R\$ 8.540,00

(Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia
Sobralense de Transportes Terrestres S/A, com nomenclaturas,
quantidades, simbologias e remunerações.)

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro da CSTT	1 (um)	DAFST-1	R\$ 724,00	R\$ 5.681,00
Diretor de Operação e Manutenção da CSTT	1 (um)	DOM-1	R\$ 724,00	R\$ 5.681,00
Assessores Técnicos da CSTT	3 (três)	DASST-2	R\$ 724,00	R\$ 3.759,00



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1296/14
Ref. Projeto de Lei nº 1796/14**


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, no Orçamento Anual de 2014, crédito adicional especial, a título de capital social inicial, bem como cria os cargos de direção, relativos à Companhia Sobralense de Transportes Terrestres S/A, cuja constituição fora autorizada pela Lei Municipal N.º 1398/2014, publicada no IOM nº 582, de 16/09/2014, na forma que indica e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**



JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE